

Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo.

A Secretaria de Estado da Educação, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, no processo SE 038/77, representada neste ato pelo Senhor Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, Secretário de Educação, e a Universidade de São Paulo, pelo Senhor Professor Doutor Waldyr Muniz Oliva, Reitor, conforme autorização dos órgãos competentes da Universidade de São Paulo, constante do referido processo, têm entre si justo e convencionado conjugar esforços no sentido do desenvolvimento da Escola de Aplicação da FEUSP, realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários referentes à sua área específica de atuação de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado da Educação proporcionará anualmente cooperação técnica à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, através de afastamento de funcionários técnicos e docentes, do Quadro do Magistério, para o exercício de funções docentes e técnicas junto a referida unidade Universitária e sua Escola de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os afastamentos de que trata a Cláusula anterior até o máximo de dez, serão com ou sem prejuízos dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo, pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, se compromete a colocar à disposição dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, como cooperação técnica, o que segue:

- I – sua Escola de Aplicação, para estágios de observação;
- II – estudos e pesquisa que realizar no campo da educação;
- III – cursos de divulgação e aperfeiçoamento;
- IV – seminário e conferências sobre metodologia do ensino, avaliação de rendimento escolar e outras relacionadas com a Escola de Aplicação;
- V – sua Biblioteca especializada;

VI – pareceres e assessoramento, no âmbito das atividades da Escola de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução deste Convênio compete à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo elaborar e executar programação própria objetivando o atendimento da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, não podendo ser renovado sem prévia avaliação de seus resultados.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem as partes de acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, comprometendo-se ao seu integral cumprimento, assinam o presente em 3 (três) vias, datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

São Paulo, 02 de julho de 1979.

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

WALDYR MUNIZ OLIVA
Reitor da Universidade de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Termo de Alteração ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo em 02.07.79 visando a conjugação de esforços no sentido do desenvolvimento da Escola de Aplicação da F.E.U.S.P., realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários à sua área específica de atuação.

A Secretaria de Estado da Educação, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, no processo SE 00638/77, representada neste ato pelo Senhor Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, Secretário de Educação, e a Universidade de São Paulo, pelo Senhor Doutor WALDYR MUNIZ OLIVA, Reitor, conforme autorização dos órgãos competentes da Universidade de São Paulo constante do referido processo e tendo presente o Parecer 0574/80 do Conselho Estadual de Educação, tem entre si justo e acertado firmarem o presente Termo de Alteração ao Convênio assinado em 02.07.79 conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação a cláusula quinta do referido convênio:

“O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1982 não podendo ser renovado sem prévia avaliação dos seus resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser enviado na primeira quinzena de cada ano, à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, relatório circunstanciado e retrospectivo das atividades realizadas, em função de plano elaborado ao início do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio assinado em 02 de julho de 1979.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que se produzam os efeitos de direito.
São Paulo, 18 de junho de 1980.

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

WALDYR MUNIZ OLIVA
Reitor da Universidade de São Paulo